

nunga a contrahir um empréstimo até a quantia de quatro contos de réis para compra de uma casa destinada ás suas sessões e audiencias das autoridades locais.

Art. 4.º — Fica egualmente autorisada a camara municipal do Bananal a contrahir um empréstimo de seis contos de réis que deverão ser applicados para o encanamento das aguas potaveis da cidade do mesmo nome e factura de uma nova caixa de agua.

§ Unico. — A mesma camara applicará ao pagamento desse empréstimo o pro-
ducto de quaesquer subscrições que obtiver para essa obra.

Art. 5.º — Fica egualmente autorisada a camara municipal da cidade de Campinas a contrahir, desde já, o empréstimo de quinze contos de réis, a premio de um por cento ao mez, pelo prazo de dous annos, que serão applicados exclusivamente ao pagamento das férias dos jornalheiros e materiaes que á nova matriz da mesma cidade está a dever.

Art. 6.º — Fica egualmente autorisada a camara municipal da cidade de Mogy-
mirim a contrahir um empréstimo até seis contos de réis com applicação aos melho-
ramentos das ruas da cidade do mesmo nome.

Art. 7.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos oito dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

(L.S.)

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

Para vossa excellencia vêr,

Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos oito dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

N. 41

O conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, commendador da Ordem de Christo e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º — Fica autorisada a camara municipal de Guaratinguetá a contrahir um empréstimo até seis contos de réis para a construcção de um chafariz naquella cidade.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos oito dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

(L.S.)

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorisando á camara municipal de Guaratinguetá a contrahir um empréstimo até seis contos de réis para o fim acima declarado.

Para vossa excellencia vêr,
Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos oito dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.